

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 410/02 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre normas e procedimentos para cobranças e fretes no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

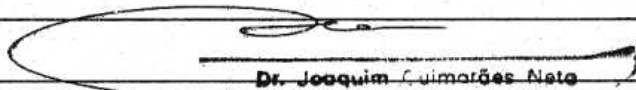
Art. 1º - Fica instituída a tabela constante do anexo desta lei, estabelece valores a serem cobrados pelos prestadores de serviços de transporte coletivo e de carga a Prefeitura Municipal deste município.

Art. 2º - Fica instituída a tabela constante de anexo I, desta lei, estabelecendo valores por quilômetros rodados dentro ou fora deste município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a tabela constante dos anexos I e o anexo II, através de decreto, sempre que se fizer necessário, atendendo aos aumentos em decorrências das políticas de preços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 21 de janeiro de 2002.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135963-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ANEXO I DA LEI Nº 410/2002

F 4.000

TIPO DE ESTRADA	PREÇO KM RODADO (R\$)
ESTRADA CARROÇÁVEL	ATÉ 1,00
ESTRADA ASFALTADA	ATÉ 0,90

CAMINHÕES E ÔNIBUS

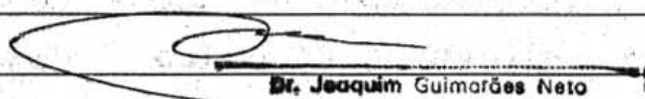
TIPO DE ESTRADA	PREÇO KM RODADO (R\$)
ESTRADA CARROÇÁVEL	ATÉ 1,50
ESTRADA ASFALTADA	ATÉ 1,35

CARRO PASSEIO

TIPO DE ESTRADA	PREÇO KM RODADOS (R\$)
ESTRADA CARROÇÁVEL	ATÉ 0,90
ESTRADA ASFALTADA	ATÉ 0,70

MOTOS

TIPO DE ESTRADA	PREÇO KM RODADOS (R\$)
ESTRADA CARROÇÁVEL	ATÉ 0,25
ESTRADA ASFALTADA	ATÉ 0,20


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071136953-91

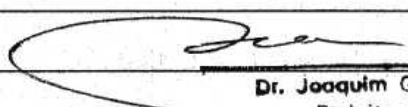
ANEXO II DA LEI Nº 410/2002.

O preço cobrado fora da tabela incluída no Anexo I, o frete será cobrado levando em consideração o valor do quilômetro percorrido, conforme abaixo:
 - Para os carros médios, considerados de passeio, será estipulado o valor máximo permitido de.

R\$ 0,71 por quilômetro rodado;

- Para os carros grandes, com capacidade a partir de 4.000KG, como por exemplo ônibus e caminhão, será estipulado o valor máximo permitido de R\$ 1,55 por quilômetro rodado;

- Para as motos, de qualquer cilindrada a partir de 125, será estipulado o valor máximo permitido de R\$ 0,27 por quilômetro rodado.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteiro Municipal
CPF: 071136953-91

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 411/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Institui a meia-entrada para idosos e portadores de deficiências em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos e portadores de deficiências, a redução de 50%